

ABAS

ASSOCIAÇÃO BANESPIANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 1º - A ABAS-ASSOCIAÇÃO BANESPIANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ: 51.933.299/0001-78, com sede na Rua Senador Paulo Egidio, 34 - 2º andar - sala 23 - Sé - São Paulo (SP) - CEP 01006-010, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado do tipo Associação, de caráter filantrópico e assistencial, de fins não econômicos, mantida por associados da ativa e aposentados do Banco do Estado de São Paulo, S.A. e por outras pessoas físicas e jurídicas empenhadas no objetivo da Associação. Foi constituída, em reunião de 20 de maio de 1982, cuja Ata se acha registrada em microfilme sob nº 60.165, em 06 de agosto de 1982, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, anexo ao 4º Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo - Capital.

Parágrafo único - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer distinção quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

ARTIGO 2º - A Associação tem por objetivo:

I. o assessoramento, de forma planejada, em apoio e fortalecimento de serviços e programas ou projetos com o objetivo de ampliar ações que levam ao exercício da cidadania, a inclusão social e a defesa dos direitos da criança e do adolescente e de pessoas com necessidades especiais;

II. promover seminários e encontros periódicos de estudo, formação e capacitação de lideranças de entidades filantrópicas de assistência a crianças, adolescentes e pessoas com necessidades especiais, bem como a produção de estudos e pesquisas visando a ampliação do conhecimento das políticas de inclusão social das referidas entidades;

III. distribuir, em forma de donativos, o produto de sua arrecadação, com a finalidade de fomentar a criação, expansão, manutenção, crescimento ou ação de entidades filantrópicas de assistência a crianças, adolescentes e pessoas com necessidades especiais, sediadas em todo o território nacional;

IV. incentivar a participação ativa de seus associados em obras assistenciais, bem como promover a conscientização e a atuação das comunidades atendidas na questão do menor carente.

ARTIGO 3º - A arrecadação da Associação compreende contribuições dos associados, doações, legados, subvenções ou contribuições de terceiros, para consecução dos objetivos estatutários.

§ 1º - Poderão ser promovidas campanhas e eventos especiais para o incremento da arrecadação e aumento do número de associados.

§ 2º - Nas campanhas especiais, deduzidos os custos, o resultado líquido será revertido à Associação, podendo ser destinada parcela a outras entidades sociais que tenham prestado efetiva colaboração para a realização do evento.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

ARTIGO 4º - A Associação durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, SEUS DEVERES E DIREITOS

ARTIGO 5º - O quadro social é composto por associados da ativa e aposentados do Banco do Estado de São Paulo, S.A., e outras pessoas físicas e jurídicas empenhadas no objetivo da Associação.

ARTIGO 6º - Os associados não respondem, em nenhuma hipótese, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

ARTIGO 7º - São direitos dos associados:

I. participar das Assembleias Gerais, debater a ordem do dia, podendo votar e ser votado, na forma prevista neste Estatuto;

II. convocar Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;

III. examinar, a qualquer época, os Balancetes, Balanços, Demonstrações Financeiras e os Relatórios das atividades da Associação.

ARTIGO 8º - São deveres dos associados:

I. acatar fielmente o presente Estatuto e as decisões das Assembleias e da Diretoria Executiva;

II. concorrer para o prestígio e cooperar no aprimoramento social da Associação;

III. efetuar pontualmente o pagamento ou autorizar o débito em conta corrente das contribuições mensais;

IV. manter em dia os dados cadastrais.

ARTIGO 9º - ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

I - para tornar-se associado da ABAS o interessado deverá preencher uma ficha cadastral e assinar uma autorização para o débito da contribuição mensal.

II - a demissão do associado dar-se-á a pedido deste, por carta, e-mail ou pelo site da ABAS.

III - ficará sujeito à pena de exclusão o associado que infringir a lei ou o Estatuto Social da ABAS. Da pena de exclusão poderá o associado recorrer à Diretoria Executiva no prazo de 15 dias. Mantida a punição, o associado poderá recorrer no prazo de 15 dias ao Conselho Deliberativo, que julgará o recurso em igual prazo.

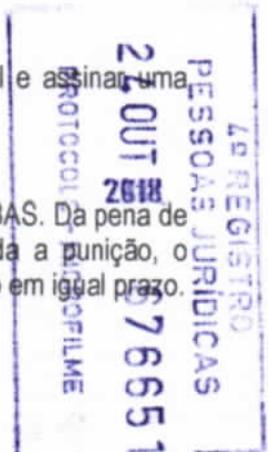
CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 - São órgãos da Associação:

I. Assembleia Geral.

II. Conselho Deliberativo.

III. Diretoria Executiva.



CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 11 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de administração social, dela tendo direito de participar todos os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 12 - A convocação dos associados para a Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 10 dias corridos por edital informando local, dia, hora e pauta das propostas a serem deliberadas.

I. o edital de convocação deverá obrigatoriamente ser afixado na sede e divulgado pelo site da ABAS, podendo facultativamente ser remetido por meio eletrônico e divulgado pelo site de outras instituições.

II. a Assembleia será aberta e assim permanecerá pelo prazo de 10 dias corridos para a recepção dos votos;

III. as cédulas de votação especificarão as propostas constantes da pauta da Assembleia e conterão campos próprios para que o votante assinale a aprovação ou rejeição de cada item da pauta da Assembleia;

IV. o associado poderá votar pela internet, ou pessoalmente durante a realização da assembleia geral ordinária ou extraordinária.

V. findo o prazo de 10 dias a Assembleia será encerrada, com a contagem dos votos e a proclamação do resultado, considerando-se aprovadas as propostas que receberem a maioria simples dos votos favoráveis.

ARTIGO 13 - Das Assembleias Gerais serão lavradas atas que serão assinadas pelo Presidente da Assembleia, pelo Secretário e pelos presentes.

Parágrafo único - Na sede da ABAS serão mantidas à disposição dos associados todas as informações e documentos pertinentes às propostas constantes da pauta, desde a data da convocação da Assembleia até a data de encerramento.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

ARTIGO 14 - A Assembleia Geral Ordinária será convocada, instalada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente da Diretoria Executiva.

ARTIGO 15 - Compete à Assembleia Geral Ordinária, a cada três anos:

I. deliberar sobre os Balanços, Demonstrações Financeiras e Relatórios apresentados pela Diretoria Executiva relativos ao mandato que se encerra;

II. eleger os associados que integrarão o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva;

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ARTIGO 16 - A Assembleia Geral Extraordinária será:

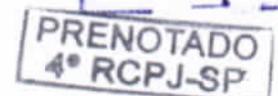
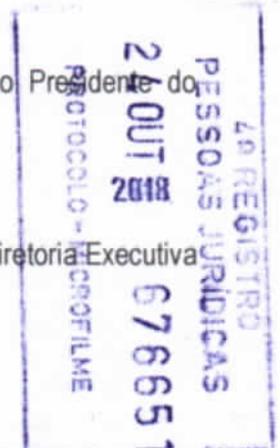
I. convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva;

II. convocada pelo Conselho Deliberativo, por sua maioria;

III. convocada pela Diretoria Executiva, por sua maioria;

IV. convocada por associados que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do quadro associativo.

ARTIGO 17 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada, instalada e presidida pelo Presidente do



Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva e deliberará sobre:

- I. alterações estatutárias propostas pela Diretoria Executiva;
- II. destituição de integrantes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- III. casos omissos no Estatuto.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 18 - O Conselho Deliberativo será composto de no mínimo 8 (oito) membros, e a Mesa do Conselho será formada pelo Presidente e Vice-Presidente e secretário.

§ 1º - O mandato do Conselho Deliberativo será de 3 (três) anos, a iniciar-se no encerramento da Assembleia que o elegeu.

§ 2º - A posse poderá ser adiada se por motivo de força maior houver atraso na realização da eleição.

ARTIGO 19 - São atribuições do Conselho Deliberativo:

I. deliberar, em reunião ordinária anual, sobre o Balanço, as Demonstrações Financeiras e os Relatórios da Diretoria, a serem submetidos à Assembleia Geral Ordinária ao final do Mandato;

II. com exceção da vacância temporária ou permanente do presidente da Diretoria Executiva, o qual será substituído pelo Vice Presidente da Diretoria Executiva, na vacância dos demais cargos, o Conselho Deliberativo designará o substituto entre seus pares.

III. Julgar, no prazo de 15 dias, recurso de associado contra pena de exclusão imposta pela Diretoria Executiva.

IV - Facultativamente, exarar parecer em processos de pedidos de donativos.

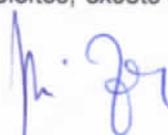
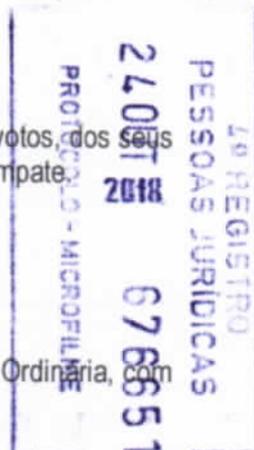
ARTIGO 20- As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos dos seus membros efetivos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate.

CAPÍTULO VIII - DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 21 - A Associação será administrada por uma Diretoria eleita pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de três anos, a iniciar-se no encerramento da Assembleia que a elegeu, sendo:

- a) Diretor Presidente.
- b) Diretor Vice-Presidente.
- c) Diretor Financeiro.
- d) Diretor Administrativo.
- e) Diretor de Comunicação.
- f) Diretor de Relações Institucionais
- g) Diretor de Promoção Social
- h) Diretor de Marketing

ARTIGO 22 - Os Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo poderão ser reeleitos, exceto o Diretor Presidente da Diretoria Executiva que poderá ser reeleito uma única vez.



ARTIGO 23 - A Diretoria se reunirá uma vez por mês e sempre que necessário por convocação do Diretor Presidente, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO 24 - São atribuições da Diretoria:

- I. convocar as Assembleias Gerais, nos termos deste Estatuto;
- II. propor alterações Estatutárias à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária;
- III. baixar regulamentos e normas que regerão as concessões de auxílio às entidades beneficentes;
- IV. despachar processos de donativos, a serem analisados por no mínimo três Diretores e facultativamente pelos Conselheiros presentes, de acordo com o Regulamento de Distribuição de Recursos;
- V. estabelecer o valor das contribuições dos associados;
- VI. estabelecer o valor dos donativos de acordo com o Regulamento de Distribuição de Recursos;
- VII. submeter o Balanço, as Demonstrações Financeiras e os Relatórios da Diretoria anualmente, ao Conselho Deliberativo e ao final do mandato, à Assembleia Geral Ordinária;
- VIII. admitir, demitir e estabelecer a política salarial da entidade;
- IX. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e os demais regulamentos da Associação;
- X. decidir sobre a aceitação de doações, legados ou subvenções;
- XI. autorizar a celebração de convênios com instituições, entidades ou empresas, inclusive patrocínios, para operacionalização de serviços de interesse da Associação ou para o incremento da arrecadação de receitas;
- XII. submeter à Assembleia Geral Extraordinária os casos omissos neste Estatuto;
- XIII. Julgar no prazo de 15 dias recurso de associado contra pena de exclusão.

ARTIGO 25 - As atividades exercidas pelos Diretores e Conselheiros da Associação serão inteiramente gratuitas, sendo vedada qualquer vantagem ou remuneração a dirigentes.

ARTIGO 26 - Nenhum documento da Associação terá validade sem a assinatura de pelo menos dois diretores.

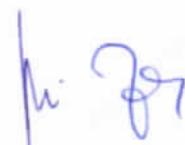
ARTIGO 27 - Compete ao Diretor Presidente:

- I. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II. representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- III. coordenar e supervisionar as atividades das demais Diretorias;
- IV. Possuir uma senha de acesso ao Internet Banking;
- V. exarar parecer em processos de pedidos de donativos.

ARTIGO 28 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. colaborar com o Diretor Presidente e executar as missões que lhe forem confiadas pela Diretoria;
- II. substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- III. exarar parecer em processos de pedidos de donativos;
- IV. Possuir uma senha de acesso ao Internet Banking;

PRENOTADO
4º RCPJ-SP



4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
24.007
2011
676651
PROTÓCOLO - MICROFILME

ARTIGO 29 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. controlar o fluxo de caixa e aplicar os recursos disponíveis com foco na segurança e rentabilidade;
- II. supervisionar a contabilidade e coordenar o fechamento dos balancetes mensais, do balanço anual, das demonstrações Financeiras e dos Relatórios da Diretoria;
- III. possuir uma senha de acesso ao Internet Banking;
- IV. zelar pelo cumprimento das normas legais relativas à área financeira e pelos interesses e obrigações da Associação junto aos órgãos públicos;
- V. exarar parecer em processos de pedidos de donativos.

ARTIGO 30 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. supervisionar a parte administrativa e o quadro de funcionários e zelar pelo cumprimento das normas legais relativas à área administrativa;
- II. expedir os editais de convocação e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva, das Assembleias Gerais, das eleições e da posse dos eleitos;
- III. manter em dia os registros dos associados e das entidades beneficiárias;
- IV. elaborar, expedir e receber a correspondência da Associação;
- V. zelar pela guarda dos livros e documentos administrativos da Associação;
- VI. possuir uma senha de acesso ao Internet Banking;
- VII. exarar parecer em processos de pedidos de donativos.

ARTIGO 31 - Compete ao Diretor de Comunicação:

- I. divulgar as atividades da Associação por meio das mídias diversas, interna e externamente, ressaltando o mérito dos associados contribuintes e o trabalho realizado pela Diretoria;
- II. exarar parecer em processos de pedidos de donativos.

ARTIGO 32 - Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

- I. visitar entidades beneficiadas a fim de fiscalizar a aplicação dos valores doados, bem como aferir a qualidade da prestação dos serviços, elaborando relatório para a Diretoria Executiva;
- II. exarar parecer em processos de pedidos de donativos.

Parágrafo único - As visitas às entidades não importarão em despesas para ABAS, salvo quando houver prévia autorização da Diretoria Executiva.

ARTIGO 33 - Compete ao Diretor de Promoção Social:

- I. promover campanhas para o aumento do quadro associativo e da arrecadação de recursos;
- II. Participar de eventos, seminários e palestras promovidos pelas entidades parceiras, buscando maior integração e divulgação da ABAS e sua missão;
- III. Planejar, supervisionar, coordenar, orientar e acompanhar os trabalhos da Associação na área de Assistência Social;
- IV. Prestar assessoria de forma planejada em apoio a programas e projetos de capacitação de lideranças na área do Terceiro Setor e de Assistência social;

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
24 OUT 2011 676651
PROTÓTIPO - MICROFILME

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

V. exarar parecer em processos de pedidos de donativos.

ARTIGO 34 - Compete ao Diretor de Marketing:

Por meio das Ferramentas de mídia,

I. Divulgar e promover a visibilidade, o crescimento e a transparência da ABAS, em consonância com os objetivos estatutários.

II. Implementar programas e estratégias para alavancar recursos.

III. exarar parecer em processos de pedidos de donativos.

CAPÍTULO IX - DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

ARTIGO 35 - As normas e os critérios sobre a forma e as condições da destinação dos recursos a entidades assistenciais constarão de Regulamento de Distribuição de Recursos aprovado pela Diretoria Executiva

ARTIGO 36 - A Associação aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo único - É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio da Associação, sob qualquer forma ou pretexto, exceto no cumprimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO X - DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS CONCORRENTES AOS CARGOS ELETIVOS

ARTIGO 37 - Os associados que pretenderem concorrer aos cargos diretivos deverão formalizar a inscrição de suas chapas até dez dias antes da data do Edital de Convocação.

ARTIGO 38 - As chapas serão integradas por, no mínimo, quinze associados, com a indicação dos nomes dos candidatos e dos cargos pretendidos nos órgãos diretivos.

ARTIGO 39 - Para coordenar os procedimentos previstos nesse Estatuto para o processo eleitoral, a Diretoria Executiva constituirá uma Comissão de Eleição, integrada por três associados, que decidirá pela sistemática a ser adotada, inclusive na apuração de votos, devendo visar sobretudo a agilização do processo e a minimização dos custos.

ARTIGO 40 - Para a formação de chapas, a Comissão de Eleição deverá disponibilizar aos interessados, para fins de consulta, a relação dos nomes dos associados aptos a concorrer à eleição.

24.007
PROTEÇÃO - M
676651
LA REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS

CAPÍTULO XI - DO ASSOCIADO REPRESENTANTE DA ABAS

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

ARTIGO 41 - É função do associado REPRESENTANTE, cujo trabalho é voluntário, intermediar os pedidos de donativos entre e as entidades filantrópicas e a ABAS.

Parágrafo Único - Cabe ao associado representante:

I. Constatar a existência física e o funcionamento da entidade, orientando-a sobre a documentação necessária

para o cadastramento junto à ABAS;

II. Encaminhar para a ABAS pedidos das entidades cadastradas, sempre acompanhados de parecer conclusivo;

III. Divulgar a importância do trabalho assistencial da ABAS, por todos os meios de comunicação disponíveis.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 42 - O exercício financeiro ou o ano social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, procedendo-se, nessa data, ao levantamento do Balanço, Demonstrações Financeiras, Receitas e Despesas e Relatório da Diretoria.

ARTIGO 43 - A Diretoria poderá autorizar a realização de despesas essenciais às atividades da Associação.

ARTIGO 44 - Em caso de dissolução ou extinção da Associação, depois de liquidado seu último compromisso, a totalidade dos recursos financeiros disponíveis e bens remanescentes serão destinados a entidade registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou entidade pública, a critério da Associação, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente com tal finalidade.

ARTIGO 45 - Os associados residentes e domiciliados fora da Capital poderão concorrer aos cargos eletivos da Associação, desde que assumam integralmente as despesas de locomoção e estadia na Capital para participação em qualquer das atividades da Associação.

ARTIGO 46 - o disposto nos artigos 18 e 21 h, terá vigência na eleição, para o mandato que terá início em 01/08/2021.

ARTIGO 47 - O foro competente para dirimir eventuais questões é o da Comarca da Capital do Estado de São Paulo;

ARTIGO 48 - O presente Estatuto foi alterado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de Julho de 2018, constituindo-se na nona alteração do instrumento originário, com vigência imediata, competindo à Diretoria promover a consolidação de seus dispositivos com as alterações decorrentes da referida deliberação para o devido registro.

Parágrafo único - O Estatuto da ABAS encontra-se registrado no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - Medeiros - São Paulo/Capital, conforme segue:

Estatuto Original Registrado sob nº 060165 em 06/08/1982

1ª alteração Estatutária: registro nº 093359 de 20/09/1984.

2ª alteração Estatutária: registro nº 206839 de 13/07/1990.

3ª alteração Estatutária: registro nº 249454 de 26/08/1992.

4ª alteração Estatutária: registro nº 342045 de 15/05/1997.

5ª alteração Estatutária: registro nº 371322 de 29/09/1998.

6ª alteração Estatutária: registro nº 499681 de 04/03/2005.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP



24 OUT 2018
PROTOCOLADO
Pessoa Jurídica
4º REGISTRO

7ª alteração Estatutária: registro nº 591706 de 14/09/2011.

8ª alteração Estatutária: registro nº 645109 de 27/10/2015.



Floriano Rozanski
Diretor Presidente



Jair Giubilato Marcelino
Diretor de Relações Institucionais



Floriano Rozanski
OAB/SP 113857

24º Tabelião de Notas - Tullio Formicola
Rua Avarás Penteado, 97 - Centro - S/Loja - São Paulo - SP
Cep 01012-000 - Fone: (11) 3242-1400/8335 - Fax: (11) 3107-3339

Reconheço a(s) firma(s) sem valor econômico por semelhança de FLORIANO ROZANSKI, a qual confere com o padrão arquivado em Cartório. Valido somente com Selo de Autenticidade.

N. 249918141053 - SÃO PAULO, 24 de Setembro de 2018.
1019AA248362
Firma R\$6,00 - Em testemunho
Total R\$6,00 - ELTON JONNES LARANJA RINALDINI - ESCRIVÃO



Colégio Notarial do Brasil



11/2328

FIRMA 1

1019AA0248362



4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
24 OUT 2018 676651
PROTOCOLO - MICROFILME

PRENOTADO
4º RCPJ-SP